



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ

ACÓRDÃO N.º 103

Sessão dia 25/08/2015

Recurso de Ofício n.º 49 - Processo SF- 4764/2015, anexos 12562/2012 e 10763/2012

Recorrente: Unafarma FÁrmacia com Manipulação Ltda

Recorrido: Procuradoria Geral Do Município

Fiscal Autuante: Ana Paula Simonelli

Conselheiro Relator: Consuelo Martins de Carvalho Paixão

Recurso voluntário face ao indeferimento da impugnação do auto de infração relativo ao não recolhimento do ISS sobre serviços de manipulação de fórmulas.

Tendo em vista que a nova Lei do Super Simples define que a partir de 1º de janeiro de 2015 medicamentos e produtos manipulados serão tributados com o ISS e ainda, convalida os atos praticados anteriormente a publicação da LC 147/2014, conforme artigo 13, significando que as farmácias optantes pelo simples Nacional não mais poderão ser acionadas pelos municípios para a cobrança do ISS retroativo a partir da data da referida LC desde que comprovado o recolhimento do ICMS. A recorrente comprovou efetivamente o pagamento do ICMS do período.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: UNAFARMA FÁRMACIA com MANIPULÇÃO LTDA e como recorrido PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, acorda o CMC por seis VOTOS, unanimidade, pelo deferimento do recurso voluntário, devendo ser cancelado o AITI 0053E/2015.

Itaboraí, 25 de Agosto 2015.

Jose Maria Marinho
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Itaboraí
Em Exercício

Consuelo Martins de Carvalho Paixão
Representante dos Contribuintes do CMC.